



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2017
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROJETO INTEGRAL DE VIDA / PRÓ -
VIDA, LEI Nº 13.019, DE 31 DE
JULHO DE 2014, ARTIGO 83, § 2º,
INCISO I. INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DO
ARTIGO 31, "CAPUT" DA LEI
13.019/2014 E ALTERAÇÕES E ARTIGO
25, DO DECRETO 37.843/2016 - DODF
Nº 30, DE 10/02/2017, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM NA FORMA
ABAIXO.

PROCESSO: 084.000104/2016

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, cuja competência foi outorgada pelo Decreto Nº 21.396, de 31/07/2000, CNPJ nº. 00.394.676/0001-07, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 670.492-8 - SSP/SP, CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, e o **PROJETO INTEGRAL DE VIDA / PRÓ - VIDA**, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil** com sede no endereço Núcleo Rural Vargem da Benção Chácara 29 - Recanto das Emas/DF, CEP:72.400-000, Fone: (61) 3331-2132, CNPJ/MF nº 03.635.091/0001-20, representado por **CELIOMAR DIAS DE OLIVEIRA** na qualidade de Presidente, residente e domiciliado na Quadra 104 Conjunto 16 Casa 01 - Recanto das Emas/DF, portador do RG nº 856029 - SSP/DF, CPF nº 351.848.761-20, resolvem celebrar o presente Termo com base na Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e Lei nº 13.204/2015, respectivos regulamentos e demais atos normativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a ação conjunta entre a **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil**, para atendimento a Crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos - primeira etapa da Educação Básica - promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Total da Parceria e Dotação

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **Administração Pública** para **Organização da Sociedade Civil**, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.224.544,14 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), e têm por base o valor per capita/mês para cada criança de 0 a 5 anos respeitando as faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, conforme Portaria Nº 316, de 29 de setembro de 2016:

Valor Per Capita	Faixa Etária	Nº Atendimento	Quantidade	Valor Total R\$
R\$ 747,53	0 a 3 anos	0	0	0
R\$ 640,74	4 e 5 anos	182	10,5	1.224.454,14
Total		182		R\$ 1.224.454,14



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

2.3 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
18101	12.365.6221.2388.4379 12.365.6221.2388.4380	33.50.43	100, 101 e 103

2.4 - As notas de empenho serão registradas por Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência e Eficácia

3.1 - Este instrumento terá vigência a contar da data de 15/02/2017 até 31/12/2017.

3.2 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **Administração Pública** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

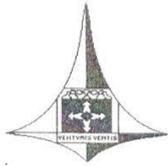
4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Contrapartida

5.1 - Não será exigida contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, em conformidade com o Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.1.1 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

6.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **Organização da Sociedade Civil** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, o Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela.

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **Organização da Sociedade Civil**, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela **Organização da Sociedade Civil** no curso da execução da parceria.

6.1.6 - orientar a **Organização da Sociedade Civil** quanto à prestação de contas, analisar e julgar as contas apresentadas pela **Organização da Sociedade Civil**;

6.1.7 - subsidiar a **Organização da Sociedade Civil** por meio das Orientações Pedagógicas da parceria, homologadas pela autoridade competente, para oferta de Educação Infantil;

6.1.8 - acompanhar, orientar e avaliar, sob o ponto de vista pedagógico, as atividades desenvolvidas;

6.1.9 - realizar a classificação e o encaminhamento de crianças, dentro dos critérios estabelecidos por esta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

Administração Pública, para ocupar as vagas conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.10 - orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência, altas habilidades e transtornos globais de desenvolvimento na **Organização da Sociedade Civil**;

6.1.11 - prestar cooperação técnico-pedagógica na execução desta parceria, quando necessário, diretamente ou por delegação, para efetiva consecução de seu objetivo.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **Administração Pública** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria,

6.2.2 - apresentar à **Administração Pública** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria. **Organização da Sociedade Civil** deverá disponibilizar consulta a **Administração Pública**, por meio do *BankNet* BRB;

6.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.4 - na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.5.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por operação,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.5.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de 1% (um por cento) do valor global da parceria;

6.2.5.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial a ser publicado.

6.2.6 - solicitar à **Administração Pública**, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8.- prestar contas;

6.2.9 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da **Administração Pública** com essa determinação;

6.2.10 - devolver à **Administração Pública** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.11 - permitir o livre acesso dos agentes da **Administração Pública**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.12 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.13 - não condicionar o acesso e a permanência da criança na **Organização da Sociedade Civil** ao uso de uniforme, do material escolar, material didático ou vendas de rifas, bingos e/ou pagamentos de taxas de qualquer natureza;

6.2.14 - garantir a utilização dos recursos do presente Termo para a execução dos itens abaixo relacionados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

6.2.14.1 - fornecer 5 (cinco) refeições balanceadas, constituídas de café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche vespertino e jantar, respeitando orientações e cardápio estabelecido por nutricionista;

6.2.14.2 - dispor de profissionais em quantidade, com formação e experiência compatíveis com as metas ajustadas e com o público alvo, observando a permanência, em seu quadro, dos profissionais de contratação obrigatória, conforme Orientações Pedagógicas do Termo;

6.2.14.3 - utilizar a infraestrutura para o atendimento a crianças, observando-se condições de segurança, higiene, espaços e ambientes adequados à faixa etária;

6.2.14.4 - adquirir materiais, utensílios, equipamentos e gêneros alimentícios, previstos no Plano de Trabalho, que garantam o bom funcionamento do objeto previsto neste instrumento.

6.2.15 - efetuar matrículas com encaminhamento oficial pela **Administração Pública** de acordo com o Plano de Trabalho;

6.2.16 - apresentar mensalmente à **Administração Pública**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o Relatório Mensal de Frequência das crianças atendidas, modelo determinado pela **Administração Pública**;

6.2.17 - assegurar a adequada enturmação das crianças, que deverá obedecer ao estabelecido pela **Administração Pública**;

6.2.18 - garantir a inclusão da criança com deficiência, altas habilidades e transtornos globais de desenvolvimento, oferecendo atendimento de qualidade, sob pena de responder aos órgãos competentes;

6.2.19 - adotar e aplicar o Currículo em Movimento da Educação Básica, as Orientações Pedagógicas do Termo de Colaboração entre a **Administração Pública** e as instituições parceiras para a oferta de Educação Infantil, outras diretrizes e documentos oficiais pertencentes à Educação Infantil, sendo que estes preponderam sobre os documentos organizacionais da **Organização da Sociedade Civil**;

6.2.20 - manter documentação e cadastro atualizados das crianças e de seus responsáveis;

6.2.21 - manter Livro de Registro Diário de Ocorrências, no qual serão consignados os fatos relevantes, disponibilizando-os, também, às famílias e/ou responsáveis para registro de observações;

6.2.22 - promover atividades para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

social, complementando a ação da família e da comunidade, assegurando a qualidade no atendimento educacional prestado em espaços e ambientes adequados;

6.2.23 - cumprir o Calendário Escolar anual da **Administração Pública** e garantir atendimento, durante o ano letivo, ininterruptamente, salvo em períodos de recessos e férias, a partir da assinatura do Termo, sob pena de disponibilização temporária de seu patrimônio ao poder público;

6.2.24 - comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Termo a:

6.2.24.1 - acompanhar os fornecedores no descarregamento dos gêneros alimentícios, atestando seu recebimento;

6.2.24.2 - armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

6.2.24.3 - utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação de nutricionista da **Organização da Sociedade Civil**;

6.2.24.4 - controlar o estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Termo, conforme orientação do profissional de nutrição;

6.2.24.5 - utilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

6.2.24.6 - garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente treinados e paramentados para o exercício das atividades;

6.2.24.7 - conhecer o público - alvo a ser atendido e suas deficiências nutricionais, peculiaridades, hábitos alimentares, nível socioeconômico e outros.

6.2.25 - executar e zelar pelo bom andamento das atividades que são objeto da parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Despesas

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

trabalhistas, alusivos ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.3 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.4 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.4.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

7.1.5 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica.

7.1.6 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipês de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **Administração Pública**;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

7.2.4.1 - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da **Organização da Sociedade Civil** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

7.2.4.2 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

7.2.4.3 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da **Administração Pública** na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração do Plano de Trabalho

8.1 - A **Administração Pública** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **Administração Pública** providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingirem no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

atesta que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **Organização da Sociedade Civil** de celebração de termo aditivo para alteração do valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aprovado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Distrital Nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela **Administração Pública** quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **Organização da Sociedade Civil** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho;

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela **Organização da Sociedade Civil** no curso da parceria, com posterior comunicação à **Administração Pública**, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela **Administração Pública** por meio de portaria a ser publicada.

CLÁUSULA NONA - Do Gestor da Parceria

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão considerados os já nomeados pelo Termo Convênio ao qual está sendo substituído por este termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Monitoramento e Avaliação

10.1 - A **Administração Pública** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de educação, podendo notificar a **Organização da Sociedade Civil** com antecedência em relação à data da visita.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

10.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 5 (cinco) dias após, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela **Administração Pública**;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação De Contas

11.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016. Ato normativo setorial a ser publicado.

11.2 - A Prestação de Contas Final consistirá na apresentação pela **Organização da Sociedade Civil** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada;

11.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação do público - alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

11.3 - O parecer técnico da **Administração Pública** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

11.3.1 - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

11.3.2 - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.3 - Caso haja conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidade que possam ter gerado dano ao erário, a **Organização da Sociedade Civil** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

11.3.3.1 - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

11.3.3.2 - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

11.3.3.3 - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

11.3.3.4 - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

11.3.3.5 - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **Organização da Sociedade Civil** e do fornecedor, além de indicação do produto ou serviço; e

11.3.3.6 - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item;

11.3.4 - Com fins de diagnóstico, para que a **Administração Pública** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

11.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e dos débitos na conta.

11.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

11.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **Organização da Sociedade Civil** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação posterior, ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como parecer técnico conclusivo.

11.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da toma de contas especial.

11.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário;

11.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 - A **Organização da Sociedade Civil** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **Administração Pública** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **Administração Pública** deverá notificar a **Organização da Sociedade Civil** para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

11.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **Organização da Sociedade Civil**, ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

subtração de eventual período de inércia da **Administração Pública** quanto ao prazo de análise das contas;

11.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **Administração Pública** quanto ao prazo de análise das contas.

11.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **Organização da Sociedade Civil** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Nº 37.843 e as seguintes exigências do ato normativo setorial a ser publicado.

11.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **Organização da Sociedade Civil** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

11.12.2 - a análise da prestação de contas anual será conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Titularidade de Bens

12.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **Administração Pública**.

12.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

12.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

12.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da **Administração Pública**:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

12.3.1 - caso os bens da **Administração Pública** se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **Organização da Sociedade Civil** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

12.3.2 - Após o término da parceria, a **Administração Pública** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

12.3.2.1 - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** até a retirada pela **Administração Pública**, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

12.3.2.2 - a doação dos bens à **Organização da Sociedade Civil**, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra **Organização da Sociedade Civil**, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil**; ou

12.3.2.3 - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

13.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, e no seu regulamento, conforme Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **Organização da Sociedade Civil**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

13.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da **Administração Pública**.

13.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1 - No caso de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **Organização da Sociedade Civil** deverá ser lançado no Sistema de Gestão Governamental - SIGGO.

13.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **Administração Pública**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão e Denúncia

14.1 - Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

14.1.1 - A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;

IV - condições pedagógicas em desacordo com o Plano de Trabalho e com o documento de diretrizes denominado Orientações Pedagógicas do Termo de Colaboração.

14.2 - Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.3 - A **Administração Pública** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à **Organização da Sociedade Civil** a oportunidade de defesa.

14.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como as aplicações de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012.

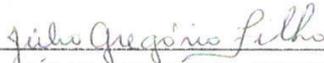
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

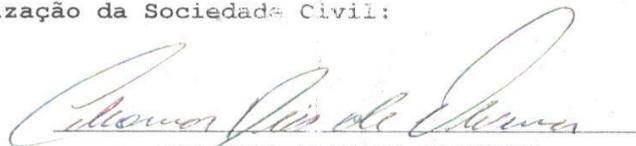
Pela Administração Pública



JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela Organização da Sociedade Civil:



CELIONAR DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

Testemunhas:

- 1) Nome: LEIDER DA SILVA SANTOS CPF: 308.360.421-15
2) Nome: MARIA GETALDA NOGUEIRA CPF: 483138236-15